



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**DECRETO Nº 8.147 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2.020.**

### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a estabilização do número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

**CONSIDERANDO** que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se



#### **GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR

CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT

TEL: (65) 3645-6029

**f** [prefeituracba](#) **@** [@cuiabaprefeitura](#) [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, de atividade em geral;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, inclusive os estabelecimentos em funcionamento no shopping popular, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado das 09h:00min às 19h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.*

(...)”

**Art. 2º** O art. 6º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º As atividades econômicas no segmento de academias de musculação, ginástica, natação e congêneres, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar suas atividades de forma gradativa e segura, observado o horário de atendimento de segunda à sábado das 06h:00min às 14h:00min e das 16h:00min às 21h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.”*

**Art. 3º** O art. 7º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



#### **GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR  
CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT  
TEL: (65) 3645-6029

 [prefeituracba](#)  [@cuiabaprefeitura](#) [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

*“Art. 7º As atividades econômicas de comércio varejista nos shoppings centers, poderão retomar as suas atividades observado o horário de atendimento ao público de segunda à domingo das 10h:00m às 22h:00m, permitido o funcionamento aos feriados.*

(...)

**Art. 4º** O art. 1º do Decreto nº 8.066 de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*I – público limitado de até 200 (duzentas) pessoas para eventos sociais;*

*II – público limitado de até 300 (trezentas) pessoas para eventos corporativos;*

*§ 1º O disposto no presente artigo não se aplica a eventos esportivos, casas de shows e congêneres.*

(...)”

**Art. 5º** Fica permitida a retomada da atividade econômica de cinemas e teatros, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total de dada sala, respeitadas as seguintes medidas de biossegurança:

**I** – distanciamento mínimo de 1,5 m entre as poltronas;

**II** – uso obrigatório de mascaras de proteção;

**III** - oferta permanente de álcool em gel 70% no local;

**IV** – higienização do local após a realização de cada sessão;



### GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR

CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT

TEL: (65) 3645-6029

 [prefeituracba](#)  [@cuiabaprefeitura](#) [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

V – aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida.

**Art. 6º** Fica determinada a retomada do serviço público municipal de forma presencial, observado o horário de funcionamento das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min, bem como as seguintes medidas de biossegurança:

**I** – distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

**II** – uso obrigatório de máscaras de proteção;

**III** - oferta permanente de álcool em gel 70% no local;

**Parágrafo único.** Os servidores públicos municipais integrantes do grupo de risco, exercerão suas atividades de acordo com sistemática de trabalho a ser estabelecida pelo secretário da pasta.

**Art. 7º** Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 7º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020.

**Art. 8º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 13 de outubro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**



**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR

CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT

TEL: (65) 3645-6029

 [prefeituracba](#)  [@cuiabaprefeitura](#) [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)